



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.166

DE 16 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas AGÊNCIAS BANCÁRIAS, estabelecidas no Município de Quatá/SP, a instalação de PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA em todos os acessos destinados ao público que, sem prejuízo de outros dispositivos voluntária ou compulsoriamente já adotados pelas agências, deverá conter as seguintes características e dispositivos de segurança:

- 1) - dispositivo de detecção de metais;
- 2) - dispositivo de travamento e retorno automático;
- 3) - abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- 4) - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis disparados por armas de fogo até calibre 45;
- 5) - estruturalmente, a porta eletrônica de segurança individualizada deverá ser instalada obedecendo às especificações básicas constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Art. 2º - A instalação de porta eletrônica de segurança individualizada não elide a necessidade de saídas de emergência e nem o cumprimento de quaisquer outras normas de segurança expedidas por autoridades competentes em razão da atividade desenvolvida no estabelecimento.

Parágrafo Único - Aos usuários em situações especiais, tais como deficientes físicos e portadores de marcapasso, deverão ser permitidos ingresso e saída por intermédio da saída de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Os estabelecimentos dos quais tratam a presente Lei que, a juízo da autoridade Municipal competente, infringir parcial ou integralmente o disposto nesta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

1) - **Advertência:** Na primeira ocasião em que o estabelecimento bancário vistoriado não preencher os requisitos da presente Lei, terá contra si lavrado o auto de infração respectivo com efeitos de advertência e será notificado para efetuar a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2) - **Multa:** Persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM, acrescida de 01 (uma) UFM ao dia, enquanto não se adequar o estabelecimento às normas da presente Lei, até o limite de 30 (trinta) dias/multa.

3) - **Suspensão do Alvará de Funcionamento e Localização:** Não regularizada a situação no prazo limite estabelecido no inciso anterior, será suspenso o Alvará de Funcionamento e Localização, sendo lacrado e interdito o local da atividade até a data em que o estabelecimento se adequar às disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público Municipal, por intermédios de seus órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei e a imposição das penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º.

Art. 5º - A partir da data de publicação da presente Lei, somente será concedido Alvará de Funcionamento e Localização às empresas ou estabelecimentos que tiverem as instalações adequadas às disposições contidas em seu Artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

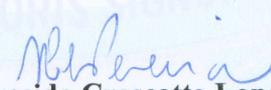
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de Maio de 2017.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira

Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA INSTALAÇÃO DA PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA

1. DEFINIÇÕES

O Conjunto "Porta Eletrônica de Segurança Individualizada" - PESI é composta de :

- 1.1. HALL DE ENTRADA: Espaço de transição entre a porta principal de acesso ao prédio e o portal.
- 1.2. PORTAL: Componente anterior à Caixa de Passagem (sentido de entrada), onde são instalados dispositivos eletro-eletrônico sensíveis a massa metálica.
- 1.3. CAIXA DE PASSAGEM: Conjunto de superfícies verticais e horizontais que delimitam o espaço de Folhas Giratórias.
- 1.4. FOLHAS GIRATÓRIAS: Compõem o mecanismo que, ao girar, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do prédio, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.
- 1.5. DISPOSITIVOS DETECTORES DE METAIS: Consiste no conjunto de componentes eletro-eletrônicos destinados à detecção de massas metálicas, sinalização e acionamento do mecanismo de travamento e controle remoto.
- 1.6. MECANISMO DE TRAVAMENTO: Caracteriza-se pelo conjunto de componentes que produzem o travamento mecânico das Folhas Giratórias quando acionadas pelos sistemas de detecção, impedindo o ingresso de pessoas no interior da dependência.

2. CARACTERÍSTICAS DOS COMPONENTES DA PESI

2.1. CAIXA DE PASSAGEM

2.1.1. Estrutura Tipo: Poderá ser "auto-portante" ou estruturada por esquadrias confeccionadas em perfis de alumínio, aço ou madeira de Lei. No caso de sistema "auto-portante" deverão ser utilizados ferragens de sustentação e união entre os painéis, além de estrutura de sustentação do teto, que resista às solicitações geradas pelo travamento das folhas giratórias.

2.1.2. Vidros Serão sempre de segurança, laminados, com espessura mínima de 06 (seis) milímetros, transparentes, incolores, com a resistência adequada ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

2.1.3. Dimensões Altura livre (piso acabado-forro) 210 cm; largura livre dos vãos de entrada/saída: dimensão nominal 80 cm (+ ou - 5 cm), e pé direito = 210 cm.

2.2. Portal Poderá se confeccionado em madeira sintética, fibra de vidro ou combinação destes com chapas metálicas. As dimensões livres internas serão: Altura 210 cm e largura nominal 60 cm (+ ou - 5 cm).

2.3. FOLHAS GIRATÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2.3.1. Estrutura e vidros: conforme itens 2.1.1. e 2.1.2. 2.3.2. Quantidades: três folhas espaçadas de 120° (cento e vinte graus).

2.3.3. Puxadores: deverão ser instalados três puxadores (um em cada folha) de vidro ou acrílico transparente.

2.3.4. Fixação: as folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações inferior e superior, de forma a garantir a resistência do conjunto, tanto no uso normal quanto nos impactos de travamento.

2.3.5. Apoios: as folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios de rolamento nas extremidades superior e inferior.

2.3.6. Movimento de Rotação: o conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida.

O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com um pequeno esforço de modo a não restringir conforto e/ou utilização de pessoas debilitadas.

2.4. DISPOSITIVO DETECTOR DE METAIS

2.4.1. Sensibilidade: dentro da zona de atuação do sistema, que corresponde a todo o volume interno do Portal, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:

a) relógios de pulsos, chaveiros de dimensões normais, braceletes, etc., não deverá ser detectados; Ver tópico

b) armas de fogo fabricadas em aço ou então aço e liga leve, de massa equivalente ou superior a do revólver calibre 22 ou da pistola 6.35, atualmente fabricados no país, deverão provocar o acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, mesmo se portadas por elemento que adentre o portal caminhando de forma lenta. Ver tópico

2.4.2. Fontes de Alimentação: alimentação do sistema de detecção e travamento deverá ser estabilizado, devendo ser comutada automaticamente para bateria, na falta de energia elétrica.

2.5. MECANISMO DE TRAVAMENTO

O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:

2.5.1. Suportar as solicitações do impacto de travamento, sem risco de quebra/desgastes prematuro das peças envolvidas.

2.5.2. O pino de travamento, bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de material que confira durabilidade.

2.5.3. A superfície da peça que colide com o pino de travamento, caso exista, deverá ter formato concordando com o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2.5.4. O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário de caixa de passagem.

2.5.5. O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do inferior da caixa de passagem.

2.5.6. O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos nos batentes para amortizar o impacto, evitando-se "pancadas secas".

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Requisitos de Segurança: todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários.

Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

3.1.1. Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-se à malha de proteção do sistema elétrico da dependência.

3.1.2. Faixa auto-adesiva de advertência para portadores de marcapasso, afixada no portal, em local visível e com citação de outro acesso.

3.1.3. Os níveis de emissão eletromagnéticas do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos deverão ser mantidos dentro dos limites que garantam total segurança contra interferência em dispositivos de marcapasso cardíaco.

3.2. Sinalização:

3.2.1. As folhas giratórias serão dotadas de sinalizações do sentido de rotação.

3.2.2. O travamento da porta será indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visualizável pelo elemento controlador da porta.

3.3. Infra-estrutura elétrica: o conjunto será alimentado através de circuito exclusivo.

3.4. Abertura para passagem de massas metálicas: A PESI deverá ser dotada de abertura para recepção de massas metálicas, no interior do Hall de Entrada ou na fachada, no caso de inexistência do mesmo. Tal abertura deverá ser instalada de modo a não interferir no funcionamento do detector, distante no mínimo 1 m (um metro) do Portal.

3.5. Abertura ou janela para entrada do material detectado: a PESI deverá, também, ser dotada de abertura ou janela adequada para a entrega, ao vigilante, do material detectado.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM